

LEI nº 777/2016

“Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano da cidade de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, passa compreender também o seguinte lote rural, Parte do lote rural nº14, com área de 68.733,64m² e parte da Chácara Rural n. 05 com 11.000,00m² de propriedade de Décio Christoff, com ampliação do perímetro urbano num total de 79.733,64m², sem benfeitorias conforme matrícula nº45796 situado no 1º Perímetro do município de Barra Bonita/SC, confrontando em conjunto: ao **NORDESTE**, pelo Arroio Barra Bonita; ao **SUDESTE**, com Lote Urbano nº 32, por linha seca; com Travessa Buenos Aires; com os Lotes Urbanos nºs 42-A, 97 e 98, por linha seca; com a Rua Itamarati; e com o lote urbano n. 162, por linha seca; novamente ao **NORDESTE**, Com os Lotes Urbanos nºs 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154 e parte do lote urbano n. 153, por linha seca; novamente ao **SUDESTE**, com a mesma Chácara nº 05, de Felix Guaragni e outros, por linha seca; ao **SUDOESTE**, com Parte da Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao **SUDESTE**, com a Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, novamente ao **SUDOESTE**, com Parte do Lote Rural nº 14, de Décio Christoff, por linha seca; ao **NOROESTE**, com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será parcelado sob a forma de DESMEMBRAMENTO, formando 2 (duas) novas glebas, com as seguintes características, áreas e confrontações:

I – **CHÁCARA nº 18, com área de 23.733,64 m²**, (constante da subdivisão de parte do lote rural n. 14), sendo 1.667,00m² de APP – Área de Preservação Permanente, confrontando: ao **NORDESTE**, pelo Arroio Barra Bonita; ao **SUDESTE**, com Lote Urbano nº 32, por linha seca; com Travessa Buenos Aires; com Lote Urbano nº 43, por linha seca e com parte da Rua Buenos Aires; ao **SUDOESTE**, com a chácara n. 19 (da subdivisão de parte do lote rural n. 14), de Décio Christoff, por linha seca; ao **NOROESTE**, com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

II – **CHÁCARA nº 19, com área de 45.000,00m²** (constante da subdivisão de parte do lote rural n. 14), e **PARTE DA CHÁCARA N. 05, com área de 11.000,00 m²**, num total de **56.000,00 m²**, confrontando em conjunto: ao **NORDESTE**, com a chácara n. 18 de Décio Christoff, por linha seca; ao **SUDESTE**, com Parte da Rua Buenos Aires; com os Lotes Urbanos nºs 42-A, 97 e 98, por linha seca; com a Rua Itamarati e com o lote urbano nº 162, por linha seca; novamente ao **NORDESTE**, com os lotes urbanos nºs 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154 e com parte do lote urbano n. 153, por linha seca; novamente ao **SUDESTE**, com a mesma Chácara nº 05, de Felix Guaragni e outros, por linha seca; ao **SUDOESTE**, com Parte da Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao **SUDESTE**, com a Chácara nº 04, de Luis

Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao **SUDOESTE**: com Parte do mesmo Lote Rural nº 14, de Décio Christoff, por linha seca; ao **NOROESTE**: com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

Artigo 3º - O imóvel matriculado sob n. 45.796, constante da “**PARTE DO LOTE RURAL N.14**”, *terá uma área remanescente de 69.766,36m²* (sendo que nas áreas de 15.887,00m²e 3.196,00m², acha-se averbada a *Reserva Legal*; e a área de 6.950,00m², destinada a *APP* – Área de Preservação Permanente), confrontando: ao **NORDESTE**, com a chácara n. 19, de Décio Christoff, por linha seca; ao **SUDESTE**, com parte da chácara n. 04, de Luiz Antonio Zaccaron, com a chácara n. 03 de Alcir Klagemberg, e com o lote rural n. 13 de Valnei Aluisio Gattermann, por linha seca; ao **SUDOESTE**, com o lote rural n. 36 de Paulo Mora, por travessão. Ao **NOROESTE**, com o mesmo lote rural n. 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

Parágrafo único – O imóvel remanescente descrito no caput, *permanece na zona rural, e destinada a fins agrícolas*.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei 642/2012.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2016.

DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito do Município de Barra Bonita/SC